



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE REDENÇÃO

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2014

CONTRATADA: CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 223/2014, por 180 (cento e oitenta) dias, portanto a partir de 16/12/2018 que vencerá em 16/08/2019.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2014 – CPL

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.º. **CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 355.015.109-87 e RG nº 5510932 SSP/PA, residente e domiciliado no endereço, Rua Itália, Lote 02, Quadra 12, Setor Park dos Buritis I, Residencial Park Imperial, neste Município, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA**, com sede na Av. Brasil, nº. 639, Bairro Jardim Cumaru, no Município de Redenção - Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.386.620/0001-85, neste ato representado pelo Sr. **JORGE AUGUSTO SILVA DE MENEZES**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 165.492.011-87, RG nº. 656.085 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Gerudes Gomes, nº 169, Centro, no Município de Redenção estado do Pará, Representante Legal, através de procuração pública Livro 100 de folha 095 -VERSO, Primeiro Traslado – Comarca de Redenção/PA, resolvem de comum acordo e em consonância com a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, do Contrato nº 223/2014 decorrente do **Processo Licitatório nº 052/2014, na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 008/2014, de 14/07/2014**, conforme solicitação da **CONTRATADA** através do memorando nº 1.253/2018 SEMOB e Parecer Jurídico em anexo, aditam o referido Contrato, que tem por **OBJETO** - Contratação de Empresa de Obras e Engenharia para Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica nas Vias de Acesso no Município de Redenção, com Terraplanagem, Pavimentação TSD (Tratamento Superficial Duplo), e Drenagem Superficial (Meio Fio Com Sargeta), Conforme Proposta Siconv nº. 030192/2014, sob o Convênio de nº. 803250/2014 – Ministério das Cidades, que passa a ter as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 223/2014, por 180 (cento e oitenta) dias, portanto a partir de 16/12/2018 que vencerá em 16/08/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação se faz necessária, devido a atrasos de recursos de repasses pelo Governo Federal, dificuldades financeiras enfrentadas pela construtora e período chuvoso inviabilizando o seguimento das obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência ficara adstrita aos respectivos créditos orçamentários para o exercício de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção – PA, 14 de Dezembro 2018.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Carlo Iavé Furtado de Araújo
Prefeito Municipal de Redenção
CONTRATANTE

CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA
Jorge Augusto Silva de Menezes
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

RG: 6206256

B) _____

RG: 4039436

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE REDENÇÃO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRÁRIO DO ÚNICO OFÍCIO
CNPJ - 10.247.823/0001-70

Izaulino Pereira dos Santos Júnior

TABELIÃO INTERINO

Lázaro Rezende de Azevedo

ESCREVENTE AUTORIZADO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 001/2009

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS
PÚBLICOS DO ÚNICO OFÍCIO
REDENÇÃO - PARÁ
Lázaro Rezende de Azevedo
ESCREVENTE AUTORIZADO

PROCURAÇÃO PÚBLICA

LIVRO 109 - FOLHAS 020-VERSO/021 - PRIMEIRO TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: - CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA. -

SAIBAM

quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos cinco (5) dias do mês de junho (6) do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, em Cartório, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceu como outorgante **CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA**, pessoa jurídica, estabelecida na Avenida Araguaia, número 1435, bairro Entroncamento, nesta cidade de Redenção, Estado do Pará, inscrita no C.N.P.J./M.F. número **09.386.620/0001-85**, neste ato representada pela sócia proprietária **Fabiana Santos Alves**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. número 2.338.589-SSP/GO, inscrita no C.P.F./M.F. sob o número 467.513.002-04, residente e domiciliada na Rua 3, número 404, Setor Oeste, apartamento 1801, na cidade de Goiânia, Estado do Goiás, na forma do seu contrato social e alterações. - A presente reconhecida como a própria de que trato, diante da identidade apresentada, dou fé. - Então pela outorgante me foi dito que, por este instrumento e nos melhores termos de direito nomeia e constitui seu bastante procurador **JORGE AUGUSTO SILVA DE MENEZES**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade R.G. número **656085-SSP/GO**, inscrito no C.P.F./M.F. sob o número **165.492.011-87**, residente e domiciliado na Rua Gerudes Gomes, número 169, Centro, nesta cidade de Redenção, Estado do Pará; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-lo perante quaisquer Pessoas Físicas e Jurídicas, de Direito Público ou Privado, Sociedades de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Comércio e Indústria em geral, repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Entidades Autárquicas, Cartórios em geral (Notas, Registros de Imóveis, Protestos, Registro Civil, Títulos e Documentos), Juntas Comerciais (inclusive JUCEPA - Junta Comercial do Estado do Pará), Ministério Público, Ministérios em Geral, Receita Federal do Brasil, Secretária da Fazenda - SEFA, IBAMA, SECTAM, INCRA, ITERPA, SEMA, SEPROF, SISFLORA, INSS, FUNRURAL, DETRAN, DER, DNER, CIRETRAN, CONTRAN, DENATRAN, CREA, SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA FEDERAL, POLÍCIA RODOVIÁRIA, EXERCITO, MARINHA, AERONÁUTICA, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Prefeituras Municipais, Embaixadas e Consulados, Governo Federal, Estadual e Municipal, Ministério da Agricultura, Ministério Público, Ministério do Trabalho, Ministério da Fazenda, Instituições, Fundações, Sindicatos, Companhias de Energia Elétrica, Delegacia do Imposto de Renda, Ministérios em geral, Instituições, Fundações, Sindicatos, Brasil Telecom, Oi, Celular S/A, VIVO, TIM, CLARO, CELPA, CREA, UNIMED, e outros planos de saúde, Juizado da Infância e Juventude, Operadoras De Seguros, PROCON, CRECI, e onde com esta se apresentar e for necessário, mesmo que aqui não expressamente mencionadas; podendo comprar, prometer comprar, aceitar, receber, adquirir, compromissar, onerar, vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, transferir, dar, doar, hipotecar, alienar, onerar, alugar, locar, arrendar, emprestar em comodato, transigir, permutar, hipotecar, renunciar, anuir e/ou gravar bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, linhas telefônicas, consórcios, semoventes e quaisquer outros, podendo para tanto: ajustar preços, prazos, cláusulas e condições, pagar e/ou receber o produto das operações que realizar, no todo ou em parte, dar e aceitar recibos e quitações, parcelar dívidas, aceitar, outorgar e assinar as necessárias escrituras, contratos e/ou recibos de transferência com as cláusulas e solenidades de estilo, receber e transmitir domínio, direito, ação e posse, características, limites e confrontações, responder e fazer responder por evicção de direito, pagar taxas, impostos, custas, prestações, emolumentos e demais tributos fiscais e despesas que indicam ou venham a incidir em nome da empresa outorgante, promover registros, averbações, ratificações, contrair financiamentos e ou empréstimos hipotecários, oferecer garantias, assinar e emitir cédulas e títulos hipotecários, dar imóveis em garantia, prestar as declarações exigidas pelo Decreto 93.240/86; requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, "habite-se", alvarás diversos e demais autorizações, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e ou receber importâncias, seja a que título for; assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de locação e de compra e venda, ajustar preços, prazos, cláusulas e condições, receber aluguéis, contratar e ou despejar inquilinos, se necessário; assinar requerimentos; dar entrada em protocolo; anexar e/ou juntar e apresentar todo e qualquer documento; receber e/ou retirar protocolo; pagar taxas, contribuições ou emolumentos; definir e/ou discriminar; fazer inscrições; recorrer e assinar respectivo recurso; concordar e/ou discordar com todas as condições; retirar carta de crédito de qualquer bem e/ou objeto, originário do grupo e quota, podendo levantar saldos receber, passar recibo, assinar recibos de compra e/ou venda de veículos; dar quitação e liberação de alienação fiduciária; requerer e obter segundas vias de qualquer tipo de documento, documentos e/ou certificado de propriedade e de registro; recolher impostos, taxas e emolumentos necessários, promover emplacamentos, licenciamentos, vistorias, liberações inclusive em caso de apreensão; promover registros de ocorrências; participar de Licitações, Concorrências, Pregões, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, podendo para tanto acompanhar as licitações, apresentar propostas, fornecer dados, concordar, desistir, transigir, confessar; acompanhar processos; concordar e/ou discordar com todas as condições; promover registros da empresa junto a qualquer órgão necessário; assinar requerimentos, pedidos, solicitações ou quaisquer documentos necessários para tal fim; assinar todo e qualquer contrato e/ou requerimento empresarial para integração e/ou constituição de empresa, podendo fixar o capital social da mesma e o número de quotas a ser subscritas pelo outorgante dando-lhes os respectivos valores; estabelecer e estipular todas as cláusulas e condições de praxe e mais as que entender convenientes e necessárias; dar o nome que entender conveniente à sociedade; dar baixa em empresas se necessário for; assinar documentos de distrato; podendo assinar requerimentos, pedidos, solicitações ou quaisquer documentos necessários para tal fim; assinar qualquer tipo ou espécie de formulário necessário que lhe seja exibido ou apresentado; admitir e/ou demitir funcionários; efetuar pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas, assinar contratos de funcionários; assinar



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

MEMORANDO 1.253-2018

Redenção, 07 de novembro de 2018.

De: Dorvalino da Rocha e Silva
Secretário Municipal de Obras
Departamento de Convênios

Para: Vera Lucia Afonso Tabor da
Departamento de Contratos

Assunto: Alteração de Vigência do Contrato nº 223/2014 CPL.

Venho por meio deste, solicitar alteração da vigência do Contrato nº 223/2014 CPL, referente ao CONVÊNIO Nº 803250/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO. Data de término de vigência atual em **16/12/2018**. Prorrogação solicitada para **31/08/2019**.

Objeto: Planejamento Urbano, (Pavimentação de Vias Urbanas).
Contrato nº **223/2014 CPL** com a Construtora Terra Santa LTDA.

Justificativa: Atrasos na liberação de recursos de repasses pelo Governo Federal, dificuldades financeiras enfrentadas pela construtora com PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Processo nº 0006271-19.19.2016.8.14.0045), e período chuvoso inviabilizando o seguimento das obras.

Segue em anexos:

1. cópia do memorando nº 1.181-2018, SEMOB;
2. cópia do Parecer Jurídico de 20 de novembro de 2018 da Procuradoria Jurídica do Município;
3. cópia da Certidão de dispensa da apresentação das certidões negativas da Construtora Terra Santa LTDA.

Atenciosamente,


Dorvalino da Rocha e Silva

Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo
DECRETO 256/2017


Vera Lucia A. Tabor da
Coordenadora de Contratos
Portaria nº 061/2018
14/12/18



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO

MEMORANDO 1.181-2018

Redenção, 14 de novembro de 2018.

De: Dorvalino da Rocha e Silva
Secretário Municipal de Obras
Departamento de Convênios

Para: Procuradoria Jurídica do Municipal de Redenção-PA
Bruno Timóteo Silva Rezende

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico para Alteração de Vigência do Contrato nº 223/2014 CPL.

Venho por meio deste, solicitar parecer Jurídico para alteração da vigência do Contrato nº 223/2014 CPL, referente ao CONVÊNIO Nº 803250/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO.

Justifica-se burocracias de atrasos em repasses de recursos pelo Governo Federal, dificuldades financeiras enfrentadas pela Construtora Terra Santa LTDA, que levaram entrar com pedido de Recuperação Judicial conforme processo nº 0006371-19.2016.8.14.0045, e período chuvoso inviabilizando o seguimento das atividades, uma vez que os serviços não poderiam ser executados em tais períodos, devido a ineficácia dos materiais quando aplicados nesse tempo. Solicitamos prorrogação para 31/08/2019, cuja a data de vigência atual vence em 16/12/2018.

Objeto: Planejamento Urbano, (Pavimentação de Vias Urbanas).
Contrato nº 223/2014 CPL com a Construtora Terra Santa LTDA.

Atenciosamente,

Dorvalino da Rocha e Silva
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo
DECRETO 256/2017

Recebido em 19/11/18
Dorvalino
Procur. Jurídica
Pat. 10/11/18



PARECER JURÍDICO

Ref.: MEMO 1181/2018

Fora solicitado a esta Procuradoria parecer referente à possibilidade de Prorrogação do Contrato nº **223/2014**, decorrente do Processo Licitatório nº **052/2014** na modalidade **TOMADA DE PREÇO** nº **008/2014** para o fim específico de prorrogação da vigência.

Juntou-se ao memorando: justificativa de prorrogação da secretaria responsável, memorando 1181-2018, termos aditivos ao contrato nº 223/2014 e o contrato 223/2014.

É o relatório.

Encaminhado o expediente a esta Procuradoria, coube, então, análise.

(I) Do Contrato nº 223/2014

Em uma detida análise ao Contrato, verifica-se que o mesmo preenche todos os requisitos instituídos em Legislação, em especial o disposto no Art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

Fora solicitado parecer acerca da possibilidade de Aditamento Contratual, no que tange a prorrogação do mesmo para 31 de agosto de 2019.

É certo que os contratos administrativos devem respeitar a vigência dos respectivos créditos orçamentários (Art. 57, caput, da Lei 8.666/93), ressalvado a hipóteses de seus incisos.

Neste diapasão, tem-se que o Contratado ora analisado, enquadra-se no disposto do parágrafo primeiro, inciso II do artigo em comento, vez que reportar-se a prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega que admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra fato superveniente e estranho à vontade das partes que altere as condições de execução do contrato.



REDEÇÃO

PREFEITURA

PROCURADORIA JURÍDICA

Assim, conforme se denota da justificativa apresentada pela Secretaria responsável, o atraso da obra ocorreu devido a atrasos na liberação de recursos de repasses pelo Governo Federal, dificuldades financeiras enfrentadas pela Construtora Terra Santa LTDA, que levaram entrar com pedido de Recuperação Judicial conforme processo nº 0006371-19.2016.8.14.0045, e período chuvoso inviabilizando o seguimento das obras, o que caracteriza fato superveniente. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

No mesmo sentido, é importante trazer o entendimento da Doutrina através das palavras Isaias Fonseca Moraes, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:

Importante salientar que a manutenção do pactuado está diretamente ligada ao prazo de duração dos contratos, durante o qual a mudança de seu valor, sob o argumento de manter o equilíbrio econômico-financeiro, somente será possível na superveniência de fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, seja por fato de tercelos admitidos pela Administração, seja por fato da Administração que interfira diretamente no contrato. A necessidade de alteração do contrato diante de fatos supervenientes imprevistos é a admissão, pela lei, da teoria da imprevisão (Curso de Licitações e Contratos Administrativos, Isaias Fonseca de Moraes, Jurua Editora, 2014).

É mister ressaltar aqui que a execução de obras não está obrigatoriamente vinculada com o prazo, se extinguindo apenas com a concretização do projeto. Assim também preceitua a doutrina que aqui colacionamos:

"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra dos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expropriação do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu



REDEMÇÃO

PREFEITURA

PROCURADORIA JURÍDICA

objeto, como ocorre na concessão de serviço público, ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato." (Licitação e Contrato Administrativo, ed. RT, 10ª ed., pág. 230)

Considera-se ainda, que os contratos preveem em sua **Cláusula Quinta**, a possibilidade de prorrogação contratual conforme o art. 57 da Lei 8.666/93, já mencionado.

(III) Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que:

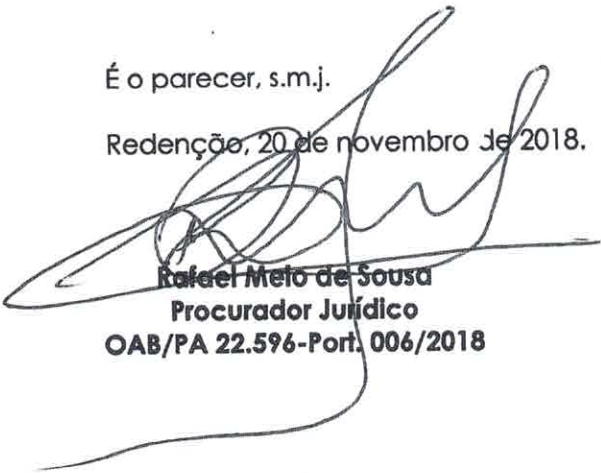
a) O contrato nº 223/2014 está de acordo com a Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado, confeccionando seu respectivo termo aditivo, ressaltando que o mesmo não poderá exceder ao limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Art. 57, II da Lei de Licitações;

b) Realizando-se a prorrogação do Contrato, que seja anexado ao mesmo a Relação de Saldo de Licitação, devendo ser respeitado o saldo positivo remanescente com a Administração Pública.

c) A empresa contratada deverá apresentar todos os documentos legais exigidos pela Lei de Licitações, em seu Art. 27 e seguintes.

É o parecer, s.m.j.

Redenção, 20 de novembro de 2018.


Rafael Melo de Sousa
Procurador Jurídico
OAB/PA 22.596-Port. 006/2018



CERTIDÃO

Certifico em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei e, atendendo a pedido formulado pela parte requerente, **CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA**, que revendo nesta Secretaria a meu cargo, os autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (Processo nº 0006271-19.2016.8.14.0045), dele verifiquei constar a **EXISTÊNCIA DECISÃO JUDICIAL** constante de fls. 223/224, com o seguinte teor:

"Vistos, etc. - Trata-se de Pedido de Recuperação Judicial ajuizado por CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA. Deferido o processamento da recuperação a parte demandante peticionou requerendo a suspensão das ações de busca e apreensão vinculadas a contratos de alienação fiduciária e a dispensa da exigibilidade de apresentação de certidões negativas para contratar com o poder público. - Em síntese, aduz que nas ações de busca e apreensão referentes à alienação fiduciária é admissível a flexibilização da regra, permitindo que o bem permaneça com o devedor quando necessário à atividade produtiva. - Pois bem. Como condição, a declaração de recuperação judicial não pode obstar a distribuição de demandas de busca e apreensão, consoante dispõe o artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05. - Ocorre que, o mesmo dispositivo legal traz em sua parte final uma exceção à regra, qual seja a de impossibilitar que credores fiduciários vendam ou retirem do estabelecimento do devedor os bens de capital essenciais à manutenção de sua atividade empresarial. - Vejamos o que dispõe o mencionado dispositivo da Lei 11.101/05: - Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. - [...]§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. - No mesmo sentido, trago a baila o que dispõe o artigo 47 da Lei 11.101/05, vejamos: Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. - Aliás, o entendimento ora consignado é amplamente albergado pela jurisprudência pátria, senão vejamos: AGRADO DE INSTRUMENTO, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR DURANTE O PRAZO DE SUSPENSÃO DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Sendo os veículos alienados fiduciariamente essenciais o desenvolvimento da atividade empresarial da parte agravada, impõe-se a aplicação da ressalva trazida pelo artigo 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/05, inviabilizando, outrossim, a manutenção da liminar de busca e apreensão. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70065059560, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mário Crespo Brum, Julgado em 02/06/2015). - "[...]2. Aplica-se a ressalva final contida no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 para efeito de permanência, com a empresa recuperando, dos bens objeto da ação de busca e apreensão, quando se destinarem ao regular desenvolvimento das essenciais atividades econômico-

Página 1 de 3

Fórum de: **REDEÇÃO**

Email: **2civelredencao@tjpa.jus.br**

Endereço: **Rua Pedro Coelho de Camargo, QD.22 S/N**

CEP: **68.552-778**

Bairro: **PARQUE DOS BURITIS**

Fone: **(94)3424-**

2206



produtivas. 3. No normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005. [...]” (AgRg no CC 127.629/MT, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/04/2014, DJe 25/04/2014). - AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. REJEITADA. NÃO COMPROVAÇÃO, POR PARTE DA AGRAVADA, DO DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO. MÉRITO. SUSPENSÃO DA DEMANDA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. BEM ESSENCIAL À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. [...] 2. Mérito. O credor fiduciário não se sujeita ao regime da recuperação judicial mas, se o bem objeto da garantia for essencial ao desenvolvimento da atividade de empresa do devedor-fiduciante ou do garantidor-interveniente, deverá ser observado o prazo de cento e oitenta dias para retirada do bem do estabelecimento do devedor. 3. No caso vertente, a empresa agravada realiza atividades de comércio de pescados, o que aponta para a necessidade de manutenção do bem objeto da alienação fiduciária, nos termos do art. 6º da Lei. 11.101/2005 e da jurisprudência dos Tribunais. 4. Recurso de agravo de instrumento conhecido e desprovido. (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 62149000333, Relator : RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 28/04/2015, Data da Publicação no Diário: 08/05/2015). - A propósito colhe-se da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: - "RECURSO ESPECIAL RETIDO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NECESSIDADE DO BEM À CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. 1. Em ações de busca e apreensão, os bens permanecerão na guarda da empresa desde que provado, nas instâncias ordinárias, que eles são necessários à continuidade das atividades da devedora. 2. Recurso não conhecido." (Resp 407154-RO, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 7.6.2004). - "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Busca e apreensão. Permanência do bem na posse da devedora. O bem dado em garantia pode permanecer na posse da devedora enquanto tramita a ação de busca e apreensão, por se tratar de equipamento instalado no complexo industrial para tratamento de gás carbônico, indispensável ao funcionamento da empresa cervejeira. Recurso conhecido pela divergência e provido." (Resp 318182-SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 18.02.2002). - "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - BENS ALIENADOS INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - DEVEDOR - DEPOSITÁRIO JUDICIAL - POSSIBILIDADE. 1 - As máquinas indispensáveis à atividade da empresa devedora, apreendidas em ação de busca e apreensão, podem permanecer na posse da ré, durante a tramitação do processo, fato que não enseja violação ao artigo 3º do Decreto-lei 911/69. Precedentes do STJ." (RESP 440700- SC, rel. Min. Castro Filho, DJ 16.06.2003). - Em que pese a Lei de Falências, no artigo 49, § 3º, disponha que o crédito do proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submete aos efeitos da recuperação judicial, esse mesmo artigo também veda a retirada desses bens, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao deferimento do processamento da recuperação judicial, desde que essenciais à atividade da empresa em recuperação. - Dessa forma, DEFIRO o almejado efeito suspensivo, proibindo a venda ou a retirada de bens essenciais à atividade empresarial e indispensáveis à recuperação da empresa, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05, pois do contrário malograria o plano traçado pelo juízo cível, desbaratando-se os relevantes fins do instituto da recuperação judicial. - Quanto ao pleito de emissão de ordem judicial no sentido de determinar que continue a participar de licitações públicas, "sem apresentação da certidão negativa de recuperação judicial", entendo merecer guarida, uma vez que, para além de restar evidenciado que a requerente tem solidez, a dispensa da referida certidão não subtrairá da administração a prerrogativa de analisar, in concreto, os demais requisitos impostos pela Lei nº 8.666/93. - Ademais, não se pode olvidar que a jurisprudência do STJ tem se consolidado favorável à adoção, no âmbito da recuperação judicial, de medidas que lhe confirmam operacionalidade de modo a relativizar as exigências documentais, previstas em lei, para que a empresa em recuperação possa lograr êxito em seu plano recuperatório. - Determino,

Página 2 de 3

Fórum de: REDEÇÃO

Email: 2civelredencao@tjpa.jus.br

Endereço: Rua Pedro Coelho de Camargo, QD.22 S/N

CEP: 68.552-778

Bairro: PARQUE DOS BURITIS

Fone: (94)3424-

2206



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
REDENÇÃO
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO
CERTIDÃO - 2017 04326729-73
Processo Nº 0006371-19 2016 8 14 0045



*portanto, a dispensa da apresentação das certidões negativas apontadas para que a devedora exerça suas atividades, inclusive para contratação com o Poder Público, exceto para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei. - I - No que tange ao requerimento do item "1" da petição de fls. 172/186 intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se os valores foram retidos antes ou após o deferimento da recuperação judicial: - II - Quanto aos pleitos dos itens "2", "3" e "4" diga a requerente, no mesmo prazo suso assinalado, a quais imóveis pertencem as referidas matrículas e a essencialidade de tais imóveis a atividade empresarial: - III - Quanto ao requerimento do item "5" intime-se o requerente em igual prazo, para dizer se em caso de deferimento do pleito contido no item "1" ainda se faz necessário o deferimento deste. - IV - Após, com ou sem manifestação, certificando-se neste caso, intime-se o administrador judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca dos pleitos da demandante. - Cumpra-se. Intime-se. Sendo o caso, servirá o presente, por cópia digitada, como mandando, conforme provimento 003 2009 CJCI-TJE/PA. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - Redenção/PA, 09 de agosto de 2016. - JUN KUBOTA, Juiz de Direito Substituto". **NADA MAIS.** O referido é verdade e dou fé.*

Redenção - Pará, 06/10/2017.



ROBERTO NUNES DA SILVA
Diretor de Secretaria - Mat. nº 11644-1
Na forma do Provimento nº 006/2009 CJCI e/c Provimento 006/2006 CJRNB-TJE/PA

Fórum de: **REDENÇÃO**
Endereço: **Rua Pedro Coelho de Camargo, QD.22 S/N**
CEP: **68.552-778**
2206

Email: **2civelredencao@tjpa.jus.br**
Bairro: **PARQUE DOS BURITIS**

Página 3 de 3

Fone: **(94)3424-**

| | |
|----------|---|
| De: | convenios@redencao.pa.gov.br |
| Para: | menezesjaugusto@bol.com.br |
| Cc: | "pedrocyan@hotmail.com" <pedrocyan@hotmail.com>, engenheirowesleyalmeida@hotmail.com, "dorvalinoarauto@hotmail.com" <dorvalinoarauto@hotmail.com> |
| Data: | Seg, Dez 10, 2018, 03:02 PM |
| Assunto: | Enc: SOLICITAÇÃO DE CERTIDÕES PARA ADITIVAR PARAZO NO CONTRATO N 223/2014 |

À

Construtora Terra Santa LTDA
Jorge Augusto Silva de Menezes

prezado,

Assunto: Alteração de Vigência do Contrato nº 223/2014.

Tendo em vista que o referido contrato vence em 16/12/2018, faz se necessário o pedido de prorrogação de prazo de vigência.

A empresa deve emitir e apresentar as seguintes certidões listadas abaixo, necessárias para emissão de Aditivo de Prazo do Contrato nº 223/2014 - CPL, junto ao Departamento Municipal de Contratos da Prefeitura Municipal de Redenção.

1. Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
2. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
3. Certidão Negativa de Natureza Tributária;
4. Certidão Judicial Cível Positiva;
5. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica – CREA-PA;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
7. Certidão Conjunta Negativa;
8. Certificado de regularidade do FGTS – CRF.

Solicitamos anexa-las como resposta neste e-mail

Atenciosamente,

Pedro S. Assis
Departamento de Convênios
Redenção-PA

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE,

Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal de Paragominas, Em 14 de Dezembro de 2018.

PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:6F732DAE**ESTADO DO PARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
– Fundo Municipal de Educação, CNPJ 16.677.738/0001-28.**CONTRATADA:****LEMES E LEMES CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ 18.990.417/0001-04. 1º Termo Aditivo ao Contrato 604/2018.** Processo Licitatório nº 081/2018, na modalidade Tomada de Preço nº 007/2018, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO REFEITÓRIO E.M.E.F. MARIA CONCEIÇÃO CORRÊA. OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Fica o acréscimo de 24,97% correspondente a R\$ 6.263,63 (seis mil e duzentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) no valor inicial do contrato de R\$ 25.083,50 (vinte e cinco mil e oitenta e três reais e cinquenta centavos), totalizando o contrato no valor de R\$ 31.347,13 (trinta e um mil e trezentos e quarenta e sete reais e treze centavos).**VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA**

Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:

Vilamon Pereira Ramos

Código Identificador:85E19400**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ 15.495.243/0001-15.**CONTRATADA:****MIRANDA M.E BARBOSA DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ 18.750.101/0001-45. 1º Termo Aditivo ao Contrato 191/2018.** Processo Licitatório nº 027/2018 da modalidade PREGÃO PRESENCIAL registro de preço de nº 023/2018, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESTE MUNICÍPIO. OBJETO DO TERMO ADITIVO:** - Este Termo Aditivo tem por objeto o aumento de 25% no quantitativo dos Itens, conforme tabela abaixo, no valor total do reajuste de R\$ 1.999,90 (Um mil Novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).**MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO**

Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Vilamon Pereira Ramos

Código Identificador:9F7FC88B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, CNPJ 04.144.168/0001-21.**CONTRATADAS:****CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA CNPJ/MF nº 09.386.620/0001-85. 10º Termo Aditivo ao Contrato 223/2014, Processo nº 052/2014, TOMADA DE PREÇO Nº 008/2014, Contratação de Empresa de Obras e Engenharia para Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica nas Vias de Acesso no Município de Redenção, com Terraplanagem, Pavimentação TSD (Tratamento Superficial Duplo), e Drenagem Superficial (Meio Fio Com Sargeta), Conforme Proposta Siconv nº. 030192/2014, sob o Convênio de nº. 803250/2014 – Ministério das Cidades.**

Objeto do Termo Aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 223/2014, por 180 (cento e oitenta) dias, portanto a partir de 16/12/2018 que vencerá em 16/08/2019.

CARLO IAVE FURTADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vilamon Pereira Ramos

Código Identificador:1588B2ED**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, CNPJ 04.144.168/0001-21.**CONTRATADAS:****ESPÓLIO DE TEREZINHA MATIAS DOS SANTOS representada por seu administrador o Srº RENATO MATIAS BARRETO CPF nº 151.860.592-34. 2º Termo Aditivo ao Contrato 011/2017, Processo Licitatório nº 012/2017 da modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2017. LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ADEMAR GUIMARÃES, Nº 310, JARDIM UMUARAMA, A FIM DE SER LOCADO PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DA CIDADANIA.**

Objeto do Termo Aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2019 que vencerá em 31/12/2019.

Publicado por:

Vilamon Pereira Ramos

Código Identificador:2CA1ACCC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**GERACINA ROSA VIEIRA ARRUDA CPF nº 459.729.902-53. 2º Termo Aditivo ao Contrato 015/2017, Processo Licitatório nº 016/2017 da modalidade Dispensa de Licitação nº 009/2017, LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA NORBERTO LIMA, LOTE 8B QUADRA 14, NÚCLEO URBANO, QUE SERÁ OCUPADO COMO CASA DE APOIO, PARA PESSOAS CARENTES DE MUNICÍPIOS E LOCALIDADES DA REGIÃO, QUE VEM PARA REDENÇÃO EM BUSCA DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO, NESSE LOCAL FUNCIONARÁ A ONG RESNASCER VIDA.**

Objeto do Termo Aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2019 que vencerá em 31/12/2019.

Publicado por:

Vilamon Pereira Ramos

Código Identificador:669D789B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**ELIANE OLIVEIRA DE SOUSA CPF nº 450.252.902-87. 2º Termo Aditivo ao Contrato 013/2017, Processo Licitatório nº 014/2017 da modalidade Dispensa de Licitação nº 007/2017, LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA GUARANTÃ, QUADRA 61, LOTE 10, SETOR VILA PAULISTA, PARA ATENDER O FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.**